



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **39** páginas)

### ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AVISO Nº 002/2019	
PERMISSÃO DE USO ONEROSA .....	3
NOTIFICAÇÃO .....	4
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO .....	5
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 443/2018 .....	8
PORTARIANº 18.759/2019 .....	8
PORTARIANº 18.760/2019 .....	8
DECRETO Nº 8.352/ 2019 .....	12
DECRETO Nº 8.353/ 2019 .....	13
DECRETO Nº 8.354/ 2019 .....	14
DECRETO Nº 8.355/ 2019 .....	15
DECRETO Nº 8.356/ 2019 .....	16
DECRETO Nº 8.357/ 2019 .....	17
DECRETO Nº 8.358/ 2019 .....	18
DECRETO Nº 8.359/ 2019 .....	19
DECRETO Nº 8.360/ 2019 .....	20
DECRETO Nº 8.361/ 2019 .....	21
DECRETO Nº 8.362/ 2019 .....	22
DECRETO Nº 8.363/ 2019 .....	23
LEI Nº 4.867/ 2019 .....	24
LEI Nº 4.868/ 2019 .....	25
LEI Nº 4.869/ 2019 .....	26
LEI Nº 4.870/ 2019 .....	27
LEI Nº 4.871/ 2019 .....	28
LEI Nº 4.872/ 2019 .....	29
LEI Nº 4.873/ 2019 .....	30
LEI Nº 4.874/ 2019 .....	31
LEI Nº 4.875/ 2019 .....	32
LEI Nº 4.876/ 2019 .....	33
LEI Nº 4.877/ 2019 .....	34
LEI Nº 4.878/ 2019 .....	35
LEI Nº 4.879/ 2019 .....	36

LEI Nº 4.880/ 2019 .....	37
LEI COMPLEMENTAR Nº 188/ 2019 .....	38

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS .....	9
NOTIFICAÇÃO .....	10

### LICITAÇÕES

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 052/2019 .....	11
REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 049/2019 .....	11



ATOS OFICIAIS

<b>CISARF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> AVISO AUTORIZAÇÃO E TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL .....	39
--	----

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL DE AVISO Nº 002/2019 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

#### EDITAL DE AVISO Nº 002/2019 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019 e na Lei Municipal nº 4.406 de 23 de outubro de 2.015 e alterações;**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas **no período de 02 a 16 de Julho de 2019** para apresentação de interesse e planos de trabalho para outorga da permissão de uso dos bens imóveis públicos municipais, com encargos e sob condição resolutiva, a saber:

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente é a **Permissão de Uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, de parte dos espaços públicos pertencentes à Municipalidade, descritos a seguir:

a) *imóvel 1.* Localizado no Calçadão de Lanches 24 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

b) *imóvel 2.* Localizado na Praça “CÉSAR DUARTE AZADINHO”, a praça pública localizada na Av. Milton Terra Verdi, entre as Ruas Édio Alves de Oliveira e Guanabara, no bairro Jardim Santa Helena, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

c) *imóvel 3.* Localizado na Rua Leonildo Alvizi, entre a Avenida Afonso Cáfaro e a Rua Geraldo Roquete, Jardim Cambaúva, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

d) *imóvel 4.* Localizado na Praça Antônio Rastelli, s/n, sito a Avenida Rubens Padilha Meato entre a Rua São Lucas e a Rua Paulino Maximino Duran, no bairro Jardim Santa Cecília, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

1.2 - O valor do preço público das áreas discriminadas nos itens “a”, “b” e “c”, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, é de 1,00 (uma) URM mensal.

1.3 - O valor do preço público da área discriminada no item de “d”, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, é de 1,50 (uma e meia) URM mensal.

1.4 - É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

#### **2 – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

2.1 – Poderão participar todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que atenderem a todas às exigências, a saber:

- a) requerimento;
- b) documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;
- c) certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais;
- d) descrição do uso que será dado ao bem imóvel; e
- e) localização e tamanho da área a ser utilizada, incluindo mesas e cadeiras, se houver consumo no local;
- f) Proposta com o valor do preço público.

2.1.1 - O valor do preço público estabelecido para cada área, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Fernandópolis, **refere-se ao valor mínimo para a proposta a ser apresentada pelo requerente**, sendo declarado vencedor do chamamento público, a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 - A proposta apresentada será analisada pela Procuradoria-Geral do Município e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa oficial do município, bem como no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br);

2.3 - Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal de Gestão dará vista das propostas aos interessados;

2.4 - Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis;

2.5 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Gestão procederá à adjudicação e homologação do objeto.

#### **3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 - A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e suas alterações.

3.2 - As propostas serão protocoladas diariamente no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, anexo à Unidade do Poupatempo, situada na Avenida Libero de Almeida Silves, nº 2703/2705, Bairro Coester - CEP: 15.600-000 – Fernandópolis - SP, das 08:00 horas 16:30 horas, e serão analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.3 - Cópia do presente Edital será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bahia, nº 1.264, Centro – Fernandópolis-SP, ou no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), nos horários de expediente, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Fernandópolis-SP., 27 de Junho de 2019.

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*  
**03 (três) publicações consecutivas 1 de 3**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Projetada 11, nº, quadra K, lote 2, Bairro Mais Parque do Lago, inscrição municipal 3636800, ref. not. 36761/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Vicente Canhada Bueno, nº, quadra 29, lote 14, Bairro Res Mário Benez, inscrição municipal 3061400, ref. not. 37173/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Mário Benez, nº, quadra 21, lote 18, Bairro Res. Mário Benez, inscrição municipal 3040200, ref. not. 37142/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Projetada 4, nº, quadra Q, lote 6, Bairro Mais Parque do Lago, inscrição municipal 3656000, ref. not. 37079/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aloizio Vieira Coimbra, nº, quadra 1R, lote 11-B, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586300, ref. not. 36871/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aloizio Vieira Coimbra, nº, quadra 1R, lote 11-A, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586305, ref. not. 36872/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jenny Rocha Risk, nº, quadra 23, lote 02, Bairro Res Mário Benez, inscrição municipal 3048200, ref. not. 37152/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Nogueira Barbosa, nº, quadra 2F, lote 07, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2611600, ref. not. 36841/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Brandini, nº1018, quadra 49, lote 23, Bairro Jardim Paraíso, inscrição municipal 1747100, ref. not. 37064/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Nogueira Barbosa, nº, quadra 2F, lote 8, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2611700, ref. not. 36842/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santa Catarina, nº, quadra 2, lote 4, Bairro Vila Machado, inscrição municipal 830600, ref. not. 36882/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bim, nº 700, quadra 73, lote 1-E, Bairro Coester, inscrição municipal 467300, ref. not. 37516/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bim, nº 700, quadra 73, lote 1-E, Bairro Coester, inscrição municipal 467300, ref. not. 37517/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Rio Grande do Sul, nº, quadra 73, lote 1-F, Bairro Coester, inscrição municipal 467306, ref. not. 37518/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Irai, nº 84, quadra 16, lote 7-8-17, Bairro Jd Uirapuru, inscrição municipal 1913500, ref. not. 37270/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 4, Bairro Jd Res. Por do Sol, inscrição municipal 1249600, ref. not. 37282/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 4, Bairro Jd Res. Por do Sol, inscrição municipal 1249600, ref. not. 37283/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Flamboyans, nº, quadra C, lote 1, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3351100, ref. not. 36715/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Leonardo Calegari Neto, nº, quadra 03, lote 07, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3402600, ref. AI nº 418/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586700, ref. AI nº 421/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586700, ref. AI nº 422/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Albino Carniello, nº, quadra 1, lote 15, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3398800, ref. AI nº 415/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida José Antônio Figueiredo, nº 935, quadra 67, lote p12, Bairro Coester, inscrição municipal 456900, ref. AI nº 500/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Flamboyans, nº, quadra C, lote 12, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3352200, ref. AI nº 430/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Herminia Paiola, nº, quadra 10, lote 14, Bairro Res. Liana, inscrição municipal 2411400, ref. AI nº 446/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Acácias, nº, quadra C, lote 32, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3354200, ref. AI nº 432/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Projetada 11, nº, quadra K, lote 01, Bairro Mais Prq do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3636900, ref. AI nº 431/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Flamboyans, nº, quadra E, lote 31, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3360100, ref. AIR nº 080/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Paulo Scarno, nº, quadra 12, lote 02, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3426400, ref. AIR nº 084/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Ipês, nº, quadra I, lote 25, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3373100, ref. AIR nº 071/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Paulo Scarno, nº, quadra 12, lote 4, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3426600, ref. AIR II nº 005/2019.

Fernandópolis, 26 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

*03 (três) publicações consecutivas 2 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Notificação de Autuação de Trânsito

#### 264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 25/06/2019 - Hora: 12:12:41

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silves, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
CNY7334	5F000036423	03/06/2019	605-0 1
EDJ2609	5F000040614	03/06/2019	736-6 2
NRU1368	5F000040771	03/06/2019	763-3 1
FTS4007	5F000040876	03/06/2019	612-2 0
FDW1882	5F000040945	03/06/2019	763-3 2
EIZ3924	5F000040946	03/06/2019	763-3 2
DFQ1641	5F000040948	03/06/2019	763-3 2
NEF4007	5F000040949	04/06/2019	763-3 2
GRP2921	5F000040928	04/06/2019	763-3 2
CYO2559	5F000040927	04/06/2019	736-6 2
DHV1365	5F000040951	04/06/2019	763-3 2
FVZ0618	5F000040952	04/06/2019	763-3 2
OVN1743	5F000040953	04/06/2019	736-6 2
DTZ9781	5F000040926	04/06/2019	763-3 2
CZC2122	5F000040925	04/06/2019	763-3 2
PRF7904	5F000040924	04/06/2019	736-6 2
FXT8379	5F000034828	04/06/2019	573-8 0
CND0214	5F000040150	05/06/2019	538-0 0
EAO3325	5F000039977	05/06/2019	556-8 0
CUM1110	5F000040179	05/06/2019	763-3 1
BHN2440	5F000039976	05/06/2019	555-0 0
DFH2034	5F000039975	05/06/2019	555-0 0
BOY9740	5F000040370	05/06/2019	555-0 0
DAG1011	5F000041061	05/06/2019	763-3 1
FBU5934	5F000041062	05/06/2019	763-3 1
QOE9365	5F000041063	05/06/2019	763-3 1
BNK1687	5F000039974	05/06/2019	555-0 0
HLH6992	5F000039973	05/06/2019	555-0 0
CTU6925	5F000039972	05/06/2019	555-0 0
BIE3113	5F000039152	05/06/2019	736-6 2
EBF6599	5F000037834	05/06/2019	736-6 2



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
KEB9967	5F000037833	05/06/2019	736-6-2
ECG9969	5F000036424	05/06/2019	605-0-1
NHF3229	5F000038862	06/06/2019	736-6-2
EBB2021	5F000037422	06/06/2019	763-3-1
DEV7463	5F000038863	06/06/2019	736-6-2
FNR6118	5F000033824	06/06/2019	546-0-0
FWE1659	5F000032986	07/06/2019	567-3-1
BGK0028	5F000040585	07/06/2019	763-3-2
FOS0890	5F000040879	07/06/2019	736-6-2
GBF7107	5F000041158	07/06/2019	736-6-2
OKM1097	5F000041157	07/06/2019	736-6-2
DMD2152	5F000041156	07/06/2019	736-6-2
EER2527	5F000041155	07/06/2019	567-3-1
DOC5424	5F000041154	07/06/2019	736-6-2
FKF4147	5F000041153	07/06/2019	736-6-2
GCE2813	5F000041152	07/06/2019	763-3-2
PUN5122	5F000041151	07/06/2019	736-6-2
EVG7469	5F000040880	07/06/2019	763-3-2
FTV5878	5F000035639	07/06/2019	736-6-2
GBM3533	5F000040487	07/06/2019	763-3-1
CGS3338	5F000039346	07/06/2019	763-3-1
HHI5553	5F000039347	07/06/2019	763-3-1
CZH1250	5F000039529	07/06/2019	762-5-2
EPA6440	5F000040774	07/06/2019	763-3-1
ESA5197	5F000040645	07/06/2019	573-8-0
DHL4019	5F000040676	07/06/2019	556-8-0
GEA6645	5F000040772	07/06/2019	763-3-1
FZR3599	5F000040773	07/06/2019	554-1-1
ERN4266	5F000039196	08/06/2019	736-6-2
FGU4042	5F000040151	08/06/2019	605-0-1
EAO2703	5F000040152	08/06/2019	561-4-4
FDL3625	5F000039077	08/06/2019	736-6-2
GGT4011	5F000040501	08/06/2019	563-0-0
HRR6150	5F000040502	08/06/2019	736-6-2
BVL7187	5F000041181	08/06/2019	599-1-0
BMR1570	5F000039072	08/06/2019	763-3-2
EYW5615	5F000038231	08/06/2019	763-3-2
ALA7231	5F000037910	08/06/2019	736-6-2
QNU7764	5F000038116	08/06/2019	763-3-2
FDT7042	5F000039076	08/06/2019	736-6-2
FWZ5890	5F000039061	08/06/2019	736-6-2
BMR1570	5F000039073	08/06/2019	519-3-0
EWB4278	5F000039074	08/06/2019	554-1-1
DLQ2113	5F000040309	09/06/2019	605-0-1
DLQ2113	5F000040310	09/06/2019	605-0-1
FVA4111	5F000041159	09/06/2019	736-6-2
MGJ1424	5F000041160	09/06/2019	555-0-0



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

*03 (três) publicações consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 443/2018

#### EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 443/2018

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**LOCADORA:** LUZIA MARIA STOFEL

**OBJETO:** Locação do imóvel, situado na Rua José Rodon Lopes, 101, Jardim Por do Sol, Fernandópolis/SP, para abrigar a família da Sra. ANDREIA PEREIRA DA SILVA MORAES, através de "Aluguel Social".

**MODALIDADE:** Dispensa nº 036/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 733,47 (setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA:** 29/06/2019 a 28/06/2020

Paço Municipal "Massanobu

Rui Okuma", 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 18.759/2019

#### PORTARIA Nº 18.759 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Altera composição dos membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS SETORIAL DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CENTRAL, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**)

JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial o Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;...

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica incluído na composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, criada através da Portaria nº 18.544, de 19 de março de 2019, o membro abaixo relacionado, como segue:

#### **I – SETORIAL DA SAÚDE:**

g – Viviani Carla Domingos.

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.544, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu  
Rui Okuma", 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 18.760/2019

#### PORTARIA Nº 18.760 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Altera composição dos membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**)

JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial o Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;...

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica incluído na composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, criada através da Portaria nº 18.545, de 19 de março de 2019, o membro abaixo relacionado, como segue:

**II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**

VIVIANI CARLA DOMINGOS.

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.545, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu  
Rui Okuma", 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Alfa Suprimentos Escolares e Para Escritório Eirelli	5111; 5107; 3309;	6540; 6539; 6535	R\$ 639,58
Amigão Pneus Ltda - ME	5652; 5655;	1702; 1703	R\$ 330,00
Balipa Papelaria e Presentes Ltda EPP	4889; 4888;	21525; 21524	R\$ 186,90
Comercial R.S. Ikeda Ltda - ME	5337;	5553	R\$ 629,70
Delvalle Materiais Elétricos Ltda. ME	5442	10386	R\$ 145,00
Drogaria Moderna Fernandópolis Ltda. ME	5236/1	255	R\$ 1.696,98
Edson Antônio de Oliveira	5758; 5759	38; 39	R\$ 2.000,00
Leite Ritânia Ltda - EPP	3310/3	29616	R\$ 1.785,60
Geração 3 Distribuidora de Papeis Ltda. ME	1977/2; 5120; 5126	2913; 2912; 2890	R\$ 344,93
L.F. Gonçalves Júnior Tintas Eirelli - ME	5398	6354	R\$ 360,00
Maria de Fátima Zoccal de Souza	4910	130	R\$ 800,00
Miguel Palhares - ME	5569	1206	R\$ 500,00
Murilo Lopes da Silva	5567/1	1160	R\$ 400,00
Phábrica de Produções Serv. Prop. Public. Ltda.	756/47	51954	R\$ 445,00
Virgínio & Filhos Ltda. ME	5205; 5199; 5440; 5439	3583; 3585; 3648; 3649	R\$ 4.367,50
C.C.Calejon dos Santos Me	3534/3	381	R\$ 85,00
Imprensa Oficial do Estado S/A	4517/16	1342916	R\$ 387,20
Imprensa Oficial do Estado S/A	4517/17	1343421	R\$ 193,60

Justificativa de despesa com: Aquisição de material de escritório expediente/papelaria para ser utilizado em Secretarias da Municipalidade; Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para reparos e manutenção em veículos pertencentes à Municipalidade; Aquisição de fitas para impressora Epson FX 290; Aquisição de materiais elétricos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Aquisição de medicamentos para cumprimento de decisões judiciais; Contratação de empresa especializada para fornecimento de “algodão doce”, locação de brinquedos utilizados no “Show de Paraquedismo”; Aquisição de leite à ser consumido na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo; Aquisição de esmalte sintético para a pintura do alambrado do ginásio esportivo “Doutor Querton Ribamar Prado de Souza” (Beira Rio); contratação de empresa especializada na locação de tenda utilizadas na “3ª Corrida Histórica de Fernandópolis”; Aquisição de recarga de extintor utilizado no Centro Cultural de Fernandópolis; Contratação de serviço e desinsetização e desratização na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município de Fernandópolis em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União; Aquisição de Relógio de Ponto; Despesas com publicações de editais de concorrência e demais atos da municipalidade;

**Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 27 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretario Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
27/06/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 1.345,24

Fernandópolis-SP, 27 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## LICITAÇÕES

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 052/2019

**“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO Nº 052/2019  
PROCESSO Nº 0132/2019**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 15 de julho de 2019.**

**HORÁRIO: 08hs:30min (oito e trinta).**

**LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO DECORRER DE 12 MESES. AS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS SERÃO DE FORMA IMEDIATA A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE”, classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 052/2019. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.**

**DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 052/2019, iniciando-se às 08hs:30min, do dia 15 de julho de 2019.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

**ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 17:00hs, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).**

Fernandópolis/SP, 27 de junho de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

## LICITAÇÕES

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 049/2019

**“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO Nº 049/2019  
PROCESSO Nº 125/2019**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 16 de julho de 2019.**

**HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).**

**LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.**

**TIPO: Menor Preço por lote.**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto “ELABORAÇÃO DE ATA REGISTRO PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS E TESTES DE HEMATOLOGIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 049/2019.**

**LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.**

**DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 049/2019, iniciando-se às 08:30h, do dia 16 de julho de 2019.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

**ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).**

Fernandópolis/SP, 27 de junho de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.352 / 2019

#### DECRETO Nº 8.352 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.867, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 19.893,48 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$

19.893,48

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	19.893,48
--	-----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.353 / 2019

#### DECRETO Nº 8.353 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.868, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
10.301.0021.1.118 - Investimentos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	72.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.354 / 2019

#### DECRETO Nº 8.354 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.869, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 91.837,14 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

91.837,14

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	91.837,14
---	-----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.355 / 2019

#### DECRETO Nº 8.355 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.870, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 115.450,11 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$

115.450,11

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	115.450,11
--	------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.356 / 2019

#### DECRETO Nº 8.356 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.871, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 263.445,34 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0021.1.118 - Investimentos

4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$

263.445,34

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	263.445,34
---	------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.357 / 2019

#### DECRETO Nº 8.357 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.872, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 327.686,55 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

327.686,55

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO VIGILÂNCIA	327.686,55
-------------------------------------	------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.358 / 2019

#### DECRETO Nº 8.358 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.875, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 43.517,62 (quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 23.517,62

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

FR: Federal

**R\$ 43.517,62**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	43.517,62
--	-----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.359 / 2019

#### DECRETO Nº 8.359 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.876, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.010,25 (oito mil, dez reais e vinte e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

##### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

##### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 8.010,25

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	8.010,25
--	----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.360 / 2019

#### DECRETO Nº 8.360 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.877, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 185.387,06 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

185.387,06

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	185.387,06
--	------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.361 / 2019

#### DECRETO Nº 8.361 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.878, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.143.309,53 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 643.309,53

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 500.000,00

FR: Federal

**R\$ 1.143.309,53**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	1.143.309,53
--	--------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.362 / 2019

#### DECRETO Nº 8.362 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.879, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.611.213,85 (um milhão, seiscentos e onze mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 911.213,85

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 700.000,00

FR: Federal

**R\$ 1.611.213,85**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.611.213,85
---	--------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.363 / 2019

#### DECRETO Nº 8.363 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.880, de 27 de junho de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

#### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

#### **02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$

135.000,00

FR: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB S/A - Fundo Municipal Meio Ambiente	135.000,00
---	------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.867 / 2019

#### LEI Nº 4.867 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 19.893,48 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$

19.893,48

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.
--

19.893,48
-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.868 / 2019

#### LEI Nº 4.868 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
10.301.0021.1.118 - Investimentos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	72.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.869 / 2019

#### LEI Nº 4.869 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 91.837,14 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

91.837,14

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	91.837,14
---	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.870 / 2019

#### LEI Nº 4.870 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 115.450,11 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$

115.450,11

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	115.450,11
--	------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.871 / 2019

#### LEI Nº 4.871 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 263.445,34 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.1.118 - Investimentos

4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$

263.445,34

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	263.445,34
---	------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.872 / 2019

#### LEI Nº 4.872 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 327.686,55 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0021.2.121 - Vigilância em Saúde

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

327.686,55

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO VIGILÂNCIA	327.686,55
-------------------------------------	------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.873 / 2019

#### LEI Nº 4.873 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Altera dispositivo da Lei nº 2.143, de 10/09/1996, que institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.143, de 10 de setembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)”

**I - Representantes do Governo:**

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Prefeitura Municipal de Fernandópolis;

**II - Representantes dos Trabalhadores:**

- a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis;
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário;
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares e Similares;

**III - Representantes dos Empregadores:**

- a) Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis - ACIF;
- b) Sindicato Rural de Fernandópolis;
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil - 45ª Subseção de Fernandópolis.”

Parágrafo único. Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 3º da Lei nº 2.143/96.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.736, de 06 de dezembro de 2002.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.874 / 2019

#### LEI Nº 4.874 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*V- minimizar ou cessar riscos ou vulnerabilidades sociais.”*

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

*I- O Aluguel Social, à garantia constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas ou tenham que ser demolidas em decorrência das hipóteses previstas nesta Lei, bem como em situações de risco ou vulnerabilidade social devidamente atestadas por comissão especial de avaliação de riscos ou vulnerabilidades sociais.”*

Art. 3º. Fica acrescido o § 4º no art. 6º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

*§4º- O aluguel social concedido como medida excepcional para minimizar ou cessar situação comprovada de risco ou vulnerabilidade social será concedido pelo prazo máximo de um ano, com reavaliação da necessidade de sua manutenção após seis meses.”*

Art. 4º O inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

*I- Que a família tenha, efetivamente, sofrido os efeitos dos eventos previstos no artigo 1º desta Lei, conforme constatação prévia e laudo de avaliação elaborados pelas Secretarias de Assistência Social, de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, ou esteja inserida em situação de risco ou vulnerabilidade social conforme decisão da comissão especial de avaliação de riscos e vulnerabilidades sociais.”*

Art. 5º. Fica acrescido o inciso III ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

*III - quando cessada a situação de risco e vulnerabilidade social, conforme decisão da Comissão Especial de Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades Sociais.”*

Art. 6º. Fica acrescido o art. 11-A à Lei Municipal nº 3.567 de 18 de dezembro de 2009 com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. A Comissão Especial de Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades Sociais será formada por 3 (três) servidores municipais estáveis ocupantes do cargo de Assistente Social.*

*Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão não serão remunerados e sim considerados relevantes serviços prestados ao Município.”*

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.875 / 2019

#### LEI Nº 4.875 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 43.517,62 (quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 23.517,62

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

FR: Federal

**R\$ 43.517,62**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	43.517,62
--	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.876 / 2019

#### LEI Nº 4.876 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.010,25 (oito mil, dez reais e vinte e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$

8.010,25

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	8.010,25
--	----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.877 / 2019

#### LEI Nº 4.877 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 185.387,06 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$

185.387,06

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.
--

185.387,06
------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.878 / 2019

#### LEI Nº 4.878 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.143.309,53 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0021.2.128 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 643.309,53

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 500.000,00

FR: Federal

**R\$ 1.143.309,53**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL.	1.143.309,53
--	--------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.879 / 2019

#### LEI Nº 4.879 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.611.213,85 (um milhão, seiscientos e onze mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.127 - Atenção Básica

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 911.213,85

FR: Federal

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 700.000,00

FR: Federal

**R\$ 1.611.213,85**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.611.213,85
---	--------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.880 / 2019

#### LEI Nº 4.880 – DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

#### 02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$

135.000,00

FR: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB S/A - Fundo Municipal Meio Ambiente	135.000,00
---	------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 188 / 2019

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 27 DE JUNHO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 2º do art. 107 da Lei Complementar 31, de 08 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Pelo período em que o funcionário permanecer em auxílio-doença, será devida a contribuição a cargo do Poder Público, calculada sobre o valor do benefício mensal, sendo a alíquota de 17,81% (dezessete inteiros e 81 centésimos por cento) e repassados os valores devidos ao IPREM durante todo o período de afastamento do servidor.”*

Art. 2º O art. 123 da Lei Complementar 31, de 08 de julho de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 11 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, fica o Município de Fernandópolis, através da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder ao recolhimento de uma contribuição adicional, correspondente aos valores constantes da tabela de aporte assim estabelecida:*

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES - 100%

ANO	AMORTIZAÇÃO	ANO	AMORTIZAÇÃO
2019	7.808.179,04	2037	15.566.222,75
2020	7.886.260,83	2038	15.721.884,98
2021	7.965.123,44	2039	15.879.103,83
2022	8.044.774,67	2040	16.037.894,86
2023	8.125.222,42	2041	16.198.273,81
2024	10.941.966,19	2042	16.360.256,55
2025	11.051.385,86	2043	16.523.859,12
2026	11.161.899,71	2044	16.689.097,71
2027	11.273.518,71	2045	16.855.988,69
2028	12.524.879,29	2046	17.024.548,57
2029	12.650.128,08	2047	17.194.794,06
2030	14.518.897,00	2048	17.366.742,00
2031	14.664.085,97	2049	17.540.409,42
2032	14.810.726,83	2050	17.715.813,51
2033	14.958.834,10	2051	17.892.971,65
2034	15.108.422,44	2052	21.686.281,64
2035	15.259.506,67	2053	21.903.144,45
2036	15.412.101,73		

(...)

*§ 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.*

*§ 5º O Município de Fernandópolis, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.”*

Art.3º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Ano I - Edição 170



ATOS OFICIAIS

## CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

### **AVISO AUTORIZAÇÃO E TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

#### AVISO

#### **AUTORIZAÇÃO E TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

Para ciência de todos quantos interessar possa e, de futuro não se alegue ignorância, faz-se publicar o presente aviso dando conta de que, em 20/06/2019, Andre Giovanni Pessuto Candido, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF, tendo em conta o interesse público, a necessidade concreta e autorização legal, editalícia e contratual, **autorizou** a prorrogação abaixo mencionada do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de software, programa de contabilidade pública, CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, representada na forma declarada.

**CONTRATADA:** Fiorilli Soc. Civil Ltda.-Software

**OBJETO:** Fornecimento de Serviços Técnicos Profissionais Especializados no Ramo de software, programa de contabilidade pública.

**PRAZO:** O contrato foi prorrogado, através do competente aditivo, em caráter excepcional pelo prazo de doze (12) meses, com vigência de 20/06/2019 à 21/06/2020.

**VALOR:** O preço mensal ajustado pelas partes passa a ser de R\$ 1.063,87 (hum mil e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 12.766,44 (doze mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE:** André Giovanni Pessuto Candido, Presidente do Conselho de Prefeitos. NADA MAIS. Fernandópolis, 20 de Junho de 2019.